



TC-000.529/1998-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS  
Responsável: Tânia Regina de Almeida Brusa

**Classe V - INSPEÇÕES, AUDITORIAS E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL**

**-Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC-007.313/2002-3  
Natureza: Levantamento de Auditoria  
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)  
Interessado: Congresso Nacional

**-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC-003.757/2002-1  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
Interessado: Congresso Nacional

**Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO**

**-Relator, Ministro Valmir Campelo**

TC-005.353/2001-1  
Natureza: Representação  
Interessado: Floriano Marques da Silva  
Entidade: Município de João Pessoa - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR)  
Responsáveis: Rubens Falcão da Silva Neto, Carlos Alberto de Araújo Coutinho e Carlos Pessoa de Aquino

**-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC-009.848/2001-7 (com 03 volumes)  
Natureza: Representação  
Órgão: Diretoria de Material da Aeronáutica  
Interessado: Eduardo Nery Machado Filho

Secretaria-Geral das Sessões, 30 de julho de 2002  
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Secretária do Plenário

**2ª CÂMARA  
RETIFICAÇÃO**

No Aditamento à Pauta nº 28 da Segunda Câmara, Sessão Ordinária, de 1º de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União, do dia 30 de julho de 2002, na Seção 1.

Onde se lê:

GRUPO I

Classe I - RECURSO E PEDIDO DE REEXAME

**- Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC 018.088/1991-0 - com 1 volume  
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)  
Interessado: Arnóbio Cabral

Leia-se:

GRUPO I

Classe I - RECURSO E PEDIDO DE REEXAME

**- Relator, Ministro Adylson Motta**

TC 018.088/1991-0 - com 1 volume  
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)  
Interessado: Arnóbio Cabral

(Of. El. nº 278/2002)

**Poder Judiciário**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
SECRETARIA**

**DESPACHOS**

Processo nº 316300

Declaro, nos termos da Portaria 154/2001, artigo 2º, inciso I, a dispensa de licitação para a aquisição de materiais e ferramentas, fundamentado no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, haja vista o despacho da Assessoria Jurídica (fls. 6 e 7) e autorização do Diretor Geral (fl. 8), no valor total de R\$ 3.250,89 (três mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), para as seguintes empresas e respectivos valores:

1.AC Coelho Materiais para Construção Ltda. no valor de R\$ 601,92 (seiscentos e um reais e dois centavos);

2.Itacarambi Ferramentas Ltda. no valor de R\$ 1.159,97 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos);  
3.União Comercial Rezende Ltda. no valor de R\$ 1.489,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

Brasília, 29 de julho de 2002  
FRANCISCO DE ASSIS ROCHA  
Secretário de Administração e Finanças

No uso da competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso XXVII, da Resolução 220/2001, ratifico, nos termos declarados pelo Secretário de Administração e Finanças, a dispensa de licitação, conforme determina o artigo 26 da Lei 8.666/93.

Brasília, 29 de julho de 2002  
FRANCISCO SILVINO DE JESUS FERREIRA MATOS  
Diretor-Geral

(Of. El. nº 153-SeC/CMAP)

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 158, de 25 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2002, seção 1, páginas 228 e 229:

Onde se lê "Art. 3º .....é de competência do Tribunal Superior Eleitoral, mediante proposta dos Tribunais Regionais Eleitorais."

Leia-se: "Art. 3º .....é de competência do Tribunal Superior Eleitoral e far-se-á mediante proposta dos Tribunais Regionais Eleitorais."  
(Of. El. nº 389/2002)

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
3ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 522, DE 25 DE JULHO DE 2002**

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, substituta, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 197, de 27 de março de 2001, do Conselho de Administração, em razão do cumprimento irregular e inadimplemento parcial do Contrato nº 04.031.10.2000, conforme apurado em Processo Administrativo, resolve: Aplicar à empresa Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.170.902/0001-39, estabelecida na Rua Elias Alves da Costa, 140 - sala 31/A, Centro, Vargem Grande Paulista, SP e escritório administrativo na Avenida Francisco Matarazzo, 999, 8º andar, conjuntos 83/84, Água Branca, São Paulo/SP, em razão do cumprimento irregular e inadimplemento parcial do Contrato nº 04.031.10.2000, a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, com fundamento no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, combinado com a alínea "d", do item I, da Cláusula Décima Quarta - Penalidades - do Contrato firmado.

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93 e atualizações, o Processo Administrativo estará com vista franqueada à empresa, na Divisão de Controle de Cobranças Contratuais - DONT, localizada na Avenida Paulista, 1842, 7º andar, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo - SP, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta Portaria na Imprensa Oficial, para eventual oferta de recurso.

ROSINEI SILVA

(Of. El. nº 626)

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

**RESOLUÇÃO 28, DE 30 DE JULHO DE 2002**

Torna sem efeito os termos da Resolução CFO-23, de 26 de abril de 2002.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, considerando que a Resolução CFO-23/2002 foi publicada com incorreções em seu texto, resolve

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 23, de 26 de abril de 2002, publicada no D.O.U., de 29/07/2002, até ulterior deliberação do Plenário.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE, CD

(Of. El. nº 0020/2002)

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

CONTRATANTE: Face o teor do parecer nº AJ-19/2002. Da Assessoria Jurídica, ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação do Advogado Leoberto Baggio Caon, especializado na prestação de serviços advocatícios, conforme o disposto no ART. 25. Inciso II da lei de licitações.

(Of. El. nº DA-07-80-02)

CONTRATANTE: Face o teor do parecer nº AJ-19/2002. Da Assessoria Jurídica, ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação do Advogado Leoberto Baggio Caon, especializado na prestação de serviços advocatícios, conforme o disposto no ART. 25. Inciso II da lei de licitações.

CELSON FRANCISCO RAMOS FONSECA

(Of. El. nº DA-07-81-02)

**IMPRENSA NACIONAL**

